INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 70/REIT - CONSUP/IFRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre referendar a aprovação do Regulamento da avaliação e concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (Consup/IFRO), no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo Estatuto do IFRO no art. 9 da Resolução Consup/IFRO nº 61, de 18 de dezembro de 2015; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.008600/2026-14, bem como a aprovação pelo Conselho Superior do IFRO, durante a 54ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2026, resolve resolve:

Art. 1º Fica referendado o Regulamento da avaliação e concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 48/REIT - CONSUP/IFRO, de 27 de julho de 2026 (SEI nº 3093241).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza**, **Presidente do Conselho**, em 19/10/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3183590** e o código CRC **9E22D9DF**.

RESOLUÇÃO Nº 70/REIT - CONSUP/IFRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO I

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO IFRO (RSC-PCCTAE)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a avaliação e a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos Técnicos-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), em conformidade com os artigos 12-B a 12-I da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, incluídos pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, e com o Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 2º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão do IFRO, para efeito do disposto no art. 12-B da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no art. 2º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 3º O RSC-PCCTAE será utilizado exclusivamente para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, como modalidade alternativa aos critérios previstos no § 2º do art. 12-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não substitui os requisitos de escolaridade formal para quaisquer outros efeitos funcionais.

Art. 4º Poderá requerer o RSC-PCCTAE o servidor ocupante de cargo efetivo integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) do IFRO, em efetivo exercício, incluído o servidor requisitado, movimentado para composição de força de trabalho ou cedido, observados os requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Considera-se em efetivo exercício, para os fins deste Regulamento, o servidor enquadrado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DO RSC

Art. 5º Para fazer jus ao RSC-PCCTAE, o servidor deverá comprovar o cumprimento de, no mínimo, um dos seguintes requisitos, de acordo com o respectivo grupo de complexidade e os perfis de reconhecimento das experiências individuais e profissionais relativas à:

I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;

II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada;

III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;

IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas;

V - exercício de função ou cargo de direção ou de assessoramento institucional; e

VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

CAPÍTULO III
DOS NÍVEIS DO RSC-PCCTAE

Art. 6º O RSC-PCCTAE poderá ser concedido ao servidor em seis níveis, em ordem crescente de complexidade, observados a pontuação e os critérios específicos constantes dos Anexos II a VII, na forma a seguir:

I - RSC-PCCTAE I - mínimo de dez pontos;

II - RSC-PCCTAE II - mínimo de quinze pontos e dois critérios específicos;

III - RSC-PCCTAE III - mínimo de vinte e cinco pontos e dois critérios específicos;

IV - RSC-PCCTAE IV - mínimo de trinta pontos e três critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 5º, incisos II, IV, V ou VI;

V - RSC-PCCTAE V - mínimo de cinquenta e dois pontos e cinco critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 5º, incisos IV, V ou VI; e

VI - RSC-PCCTAE VI - mínimo de setenta e cinco pontos e sete critérios específicos, com pelo menos um deles referente ao requisito previsto no art. 5º, inciso VI.

§ 1º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão do RSC-PCCTAE em nível subsequente, e o saldo não aproveitado será utilizado em concessões futuras.

§ 2º Cada atividade realizada pelo servidor que corresponder a um requisito previsto no art. 5º somente poderá ser utilizada uma única vez, vedada a duplicidade entre os critérios específicos, prevalecendo o enquadramento definido pela avaliação fundamentada da CRSC-PCCTAE.

§ 3º Não serão pontuados fatos que representem exclusivamente o desempenho das atribuições do cargo previstas em lei, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, de competências, de inovação, de responsabilidade ampliada ou de resultados institucionais relevantes.

§ 4º O RSC-PCCTAE poderá ser requerido novamente pelo servidor após o cumprimento do interstício de 3 (três) anos, contado da data da última concessão, conforme o art. 12-F, *caput*, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, incluído pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

§ 5º O RSC-PCCTAE somente será concedido para o nível correspondente ao percentual do Incentivo à Qualificação imediatamente subsequente ao já recebido pelo servidor, sendo vedada a concessão de nível que promova salto de percentual, assegurada a cumulatividade da pontuação reconhecida, cujo saldo não utilizado poderá ser aproveitado em requerimentos posteriores, nos termos do art. 12-F, parágrafo único, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 7º O RSC-PCCTAE poderá ser concedido para, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de servidores do PCCTAE, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 12-C, § 1º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, incluído pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, e do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, cabendo ao art. 19 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, disciplinar o acompanhamento contínuo dessa observância pelo Ministério da Educação.

Art. 8º A concessão do RSC-PCCTAE permitirá a percepção do Incentivo à Qualificação com base em percentual do padrão de vencimento básico, conforme a escala abaixo:

I - RSC-PCCTAE-I, destinado a servidor que não concluiu o ensino fundamental, Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico;

II - RSC-PCCTAE-II, destinado a servidor com certificado de conclusão do ensino fundamental, Incentivo à Qualificação de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico;

III - RSC-PCCTAE-III, destinado a servidor com certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou de técnico de nível médio, Incentivo à Qualificação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico;

IV - RSC-PCCTAE-IV, destinado a servidor com diploma de graduação no ensino superior, Incentivo à Qualificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico;

V - RSC-PCCTAE-V, destinado a servidor com certificado de pós-graduação lato sensu, Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico; e

VI - RSC-PCCTAE-VI, destinado a servidor com diploma de mestrado, Incentivo à Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 9º A concessão do RSC-PCCTAE dependerá da comprovação documental, pelo servidor, do atendimento aos critérios previstos no art. 5º.

Art. 10. Para fins de comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos I a VI do art. 5º, serão considerados documentos válidos:

I - portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados pelo IFRO;

II - diplomas, certificados ou declarações de conclusão;

III - comprovantes de produção técnica ou científica, de certificação técnica ou profissional, de publicações de obras, artigos ou produções intelectuais, ou de premiação ou publicação institucional do

reconhecimento;

IV - atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;

V - relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;

VI - declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; ou

VII - outros documentos institucionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas as atividades e experiências realizadas exclusivamente no exercício do cargo ocupado, inclusive durante o estágio probatório, observados os requisitos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sem prejuízo da vedação de concessão prevista no art. 31 deste Regulamento.

Art. 11. Além da comprovação documental, o servidor deverá anexar ao requerimento o memorial descritivo, documento que descreve a trajetória profissional e individual do servidor, desenvolvida ao longo da carreira, no exercício do cargo, resultante da atuação nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, e que demonstre os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado.

§ 1º O memorial deverá apresentar, de forma clara e objetiva, a descrição das atividades e das experiências vinculadas aos requisitos do art. 5º e a demonstração de que a trajetória se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento no nível pleiteado.

§ 2º A CRSC-PCCTAE poderá solicitar documentação complementar que entenda necessária à decisão.

§ 3º A CRSC-PCCTAE realizará a análise de mérito do memorial, podendo indeferir a concessão do RSC-PCCTAE mediante decisão fundamentada e baseada em critérios objetivos, ainda que atendidos os requisitos dos artigos 5º e 6º.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS - CRSC-PCCTAE

Art. 12. Fica instituída, observado o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE), órgão colegiado central e de natureza permanente, responsável pela apreciação do memorial e pela avaliação dos requerimentos de RSC-PCCTAE no âmbito do IFRO.

Parágrafo único. A CRSC-PCCTAE atuará de forma centralizada, sem prejuízo de, mediante seu Regimento Interno, instituir comissões locais descentralizadas, com autonomia de análise e deliberação, para auxiliar a instrução dos processos, caso a demanda ou a estrutura multicampi do IFRO assim o recomendem.

Art. 13. A CRSC-PCCTAE será composta por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, todos servidores estáveis ocupantes de cargo efetivo do PCCTAE, em efetivo exercício, designados por Portaria do Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante indicação paritária, sendo:

I - 3 (três) indicados pelo Conselho Superior;

II - 3 (três) indicados pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE); e

III - 3 (três) indicados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), unidade de gestão de pessoas do IFRO.

§ 1º Na impossibilidade de indicação paritária pelos segmentos referidos nos incisos I a III, os demais membros serão indicados pelo(a) Reitor(a), nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 2º Os membros da CRSC-PCCTAE deverão declarar-se impedidos ou suspeitos nos casos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º O quórum de reunião da CRSC-PCCTAE será de maioria simples e o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 4º A atuação na CRSC-PCCTAE não ensejará remuneração adicional, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 5º Dentre os membros titulares de que trata o *caput* deste artigo, um será designado para presidir a CRSC-PCCTAE, com o respectivo suplente para os casos de impedimento, afastamento ou vacância, ambos indicados na própria Portaria de designação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6º A Portaria de designação da CRSC-PCCTAE observará as exigências previstas no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, inclusive quanto ao registro em sistema próprio de órgãos colegiados, quando aplicável, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas zelar por seu cumprimento.

Art. 14. Compete à CRSC-PCCTAE:

I - estabelecer, em Regimento Interno, os fluxos e os procedimentos internos para a concessão do RSC-PCCTAE, incluindo a especificação do sistema eletrônico de tramitação a ser utilizado, observados os critérios previstos no art. 15, parágrafo único, deste Regulamento;

II - analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até 120 (cento e vinte) dias, contados do respectivo protocolo, ou da data de complementação de documentação solicitada, para fins de instrução completa do processo;

III - verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, *caput*, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, mediante decisão fundamentada;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos, dos critérios e dos procedimentos previstos neste Regulamento e na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VI - registrar e consolidar as informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VII - fazer publicar, no sítio eletrônico do IFRO, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou de indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 15. A organização dos fluxos internos de funcionamento, os modelos de formulários, os ritos processuais, o sistema eletrônico de tramitação dos requerimentos e os cronogramas de análise das solicitações serão definidos em Regimento Interno elaborado pela própria CRSC-PCCTAE, devidamente homologado pela autoridade máxima do IFRO.

Parágrafo único. Compete à CRSC-PCCTAE definir o sistema eletrônico a ser utilizado para a tramitação dos requerimentos de RSC-PCCTAE, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre sistema estruturante, de fácil manuseio pelos servidores requerentes e pelos avaliadores e, sempre que possível, integrado aos sistemas já utilizados pelo IFRO.

CAPÍTULO VI

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 16. O processo de concessão do RSC-PCCTAE será instaurado, em fluxo contínuo, mediante processo administrativo eletrônico autuado no SEI e requerimento formal devidamente instruído com:

I - formulário padrão, definido em ato do Ministério da Educação, nos termos do art. 13, *caput*, inciso I, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, contendo, obrigatoriamente: a identificação dos dados funcionais do servidor; as informações do nível de RSC-PCCTAE pleiteado e do saldo de pontos restante após concessão anterior, se houver; e a declaração de conformidade de que as atividades e experiências ocorreram e de que os pontos não foram utilizados em concessões anteriores;

II - memorial descritivo, nos termos do art. 11 deste Regulamento; e

III - documentação comprobatória, nos termos do art. 10 deste Regulamento.

§ 1º Cabe à CRSC-PCCTAE, em seu Regimento Interno, adotar e operacionalizar o formulário padrão de que trata o inciso I do *caput* a partir do modelo estabelecido em ato do Ministério da Educação, vedada a supressão dos campos nele exigidos, admitido o acréscimo de campos complementares que se mostrem necessários à instrução do processo no âmbito do IFRO.

§ 2º A CRSC-PCCTAE poderá solicitar documentação complementar ou realizar diligências que julgar necessárias à instrução do processo.

§ 3º Respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o memorial será publicado no sítio eletrônico do IFRO antes da decisão de deferimento ou de indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

Art. 17. O processo será submetido à análise da CRSC-PCCTAE, que realizará a análise e a avaliação de mérito do memorial, a verificação da documentação comprobatória e a validação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 18. A CRSC-PCCTAE poderá, quando necessário, solicitar diligências ou complementação de documentos para a adequada instrução do processo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias para atendimento pelo servidor, prorrogável uma única vez, mediante justificativa aceita pela Comissão.

Parágrafo único. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido ensejará o julgamento do requerimento com base na documentação existente nos autos, ficando suspenso, durante o período da

diligência, o prazo de que trata o art. 19.

Art. 19. O prazo para análise dos requerimentos será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do protocolo, ressalvados os casos de complementação documental, nos termos do art. 8º, *caput*, inciso II, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A concessão do RSC-PCCTAE dependerá da avaliação do processo que comprove o atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - atingimento da pontuação mínima exigida para o nível pleiteado;

II - cumprimento do número mínimo de critérios específicos estabelecidos para o respectivo nível;

III - apresentação da documentação comprobatória;

IV - aprovação do memorial apresentado, conforme análise de mérito realizada pela CRSC-PCCTAE; e

V - indicação do saldo de pontos decorrente de concessão anterior, quando houver.

Parágrafo único. Não fará jus ao RSC-PCCTAE o servidor que não alcançar a pontuação estabelecida para o respectivo nível, nos termos do art. 12-G, parágrafo único, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, incluído pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

Art. 21. A avaliação será realizada com base em critérios objetivos de pontuação, definidos neste Regulamento e nos Anexos II a VII, considerando as atividades e as experiências profissionais e individuais do servidor.

Parágrafo único. A CRSC-PCCTAE, ao conceder o RSC-PCCTAE, deverá, em sua decisão, atestar de forma fundamentada que o requerente possui saberes e competências diferenciados, que qualificam a execução ordinária das atribuições do cargo e contribuem de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação ou para a consecução de resultados institucionais.

Art. 22. A pontuação atribuída às atividades e experiências terá caráter cumulativo, podendo ser aproveitada para fins de concessão em nível subsequente.

Art. 23. Cada atividade ou experiência utilizada para fins de pontuação poderá ser computada uma única vez, sendo vedada sua utilização simultânea em mais de um critério ou nível, prevalecendo o enquadramento estabelecido mediante avaliação fundamentada da CRSC-PCCTAE.

Art. 24. A avaliação observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da motivação dos atos administrativos.

Art. 25. Concluída a análise, a CRSC-PCCTAE emitirá decisão fundamentada, pelo deferimento da concessão do RSC-PCCTAE ou pelo indeferimento, ainda que atendidos os requisitos do art. 5º, com base na verificação do descumprimento de quaisquer dos seguintes critérios objetivos, nos termos do art. 14 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026:

I - obtenção da pontuação e atendimento à quantidade de critérios específicos previstos no art. 6º deste Regulamento;

II - utilização única de cada atividade ou experiência relativa ao critério específico apresentado, conforme o art. 6º, § 2º;

III - comprovação documental, conforme o art. 9º;

IV - cumprimento do interstício de 3 (três) anos, conforme o art. 6º, § 4º;

V - cumprimento do estágio probatório, conforme o art. 31;

VI - realização das atividades e experiências exclusivamente no exercício do cargo ocupado, conforme o art. 33;

VII - instrução do requerimento, conforme os artigos 16 a 19;

VIII - apresentação do memorial, conforme o art. 11;

IX - demonstração de desenvolvimento de saberes, de competências, de inovação, de ampliação de responsabilidades ou de obtenção de resultados institucionais relevantes; e

X - observância do limite máximo de concessão e da disponibilidade orçamentária previstos no art. 7º.

Art. 26. Da decisão da CRSC-PCCTAE caberá recurso ao Conselho Superior do IFRO, instância deliberativa máxima da Instituição, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do art. 16 do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e da Lei nº

9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 27. A concessão do RSC-PCCTAE será efetivada por ato administrativo da autoridade máxima do IFRO, admitida a delegação de competência, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO VIII

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 28. Os efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido e não retroagirão à data do requerimento, nos termos do art. 12-H, *caput*, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, incluído pela Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026.

§ 1º No caso de concessão em prazo superior ao estabelecido no art. 19, os efeitos financeiros retroagirão ao dia seguinte ao término desse prazo.

§ 2º Havendo necessidade de juntada de documentação complementar pelo servidor para aferição do cumprimento de requisito, o prazo de que trata o § 1º será contado a partir da data da instrução completa do processo, nos termos do art. 12-H, § 2º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Será concedida prioridade de análise aos requerimentos de servidores que se encontrem em exercício no próprio IFRO.

Art. 30. Para fins de concessão do RSC-PCCTAE, os requisitos de que trata este Regulamento deverão ter sido cumpridos no exercício do cargo.

Art. 31. O RSC-PCCTAE não será concedido a servidor em estágio probatório.

Art. 32. O RSC-PCCTAE não deve ser considerado desestímulo à Política de Desenvolvimento de Pessoas dos integrantes do PCCTAE.

Art. 33. A Comissão de Implantação e Regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-TAE), responsável pela elaboração deste Regulamento e pela condução das providências de implantação constantes do Anexo I (Cronograma), não se confunde com a CRSC-PCCTAE instituída no art. 12 deste Regulamento.

§ 1º Encerram-se as atribuições da Comissão de Implantação e Regulamentação do RSC-TAE com a instalação da CRSC-PCCTAE, nos termos do cronograma constante do Anexo I, quando lhe serão transferidos os autos e demais documentos produzidos durante a fase de implantação.

§ 2º Não compete a este Regulamento disciplinar o funcionamento interno, a metodologia de trabalho ou os produtos específicos da Comissão de Implantação e Regulamentação do RSC-TAE, que serão regidos pelo ato de sua instituição e pelo cronograma constante do Anexo I.

Art. 34. Após sua instalação, a CRSC-PCCTAE deverá, por meio de Regimento Interno próprio, dispor sobre fluxos, formulários, modelos de documentos e a especificação do sistema eletrônico de tramitação de que trata o art. 15 deste Regulamento, observados os limites deste Regulamento e os critérios previstos no art. 15, parágrafo único.

Art. 35. Compete à CRSC-PCCTAE e à Diretoria de Gestão de Pessoas verificar, antes da abertura do prazo de solicitação de que trata o cronograma constante do Anexo I, a existência e o teor do ato do Ministério da Educação que define o formulário padrão de que trata o art. 13, *caput*, inciso I, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e o art. 16, *caput*, inciso I, deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso o ato ministerial não tenha sido editado até a data programada para a abertura do prazo de solicitação, a CRSC-PCCTAE poderá adotar, em caráter provisório, formulário próprio que contemple, no mínimo, os campos exigidos no art. 13, *caput*, inciso I, alíneas "a" a "c", do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, o qual deverá ser substituído pelo modelo nacional tão logo este seja publicado.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a CRSC-PCCTAE, no que couber.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 70/REIT - CONSUP/IFRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO II

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Prazo	Atividade	Responsável
06/07/2026	Consolidação da minuta do Regulamento de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE), com adequação ao Decreto nº 13.048/2026 e à Lei nº 11.091/2005 (com redação dada pela Lei nº 15.367/2026).	Comissão de Implantação e Regulamentação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-TAE)
06 a 07/07/2026	Análise técnica e jurídica preliminar da minuta do Regulamento.	Procuradoria Federal junto ao IFRO
08/07/2026	Ajustes finais na minuta do Regulamento decorrentes da análise jurídica.	Comissão de Implantação e Regulamentação do RSC-TAE
08/07/2026	Encaminhamento da minuta do Regulamento do RSC-PCCTAE para apreciação do Reitor.	Comissão de Implantação e Regulamentação do RSC-TAE
08/07/2026	Assinatura e publicação do Regulamento do RSC-PCCTAE no âmbito do IFRO (ad referendum do Conselho Superior).	Reitor(a)
13/07/2026	Indicação dos membros da CRSC-PCCTAE.	Conselho Superior, CIS-PCCTAE e Diretoria de Gestão de Pessoas
15/07/2026	Publicação da Portaria de designação da Comissão Institucional, observado o Decreto nº 12.002/2024.	Reitor(a)
16/07/2026	Reunião on-line para instalação da Comissão Institucional, ciência da Presidência e da suplência já designadas por Portaria, definição do plano de trabalho e elaboração da minuta do Regimento Interno da CRSC-PCCTAE.	CRSC-PCCTAE
17/07/2026	Encaminhamento da minuta do Regimento Interno da CRSC-PCCTAE para análise da Procuradoria.	CRSC-PCCTAE
20 a 24/07/2026	Análise técnica e jurídica da minuta do Regimento Interno da CRSC-PCCTAE.	Procuradoria Federal junto ao IFRO
27/07/2026	Ajustes finais no Regimento Interno decorrentes da análise jurídica.	CRSC-PCCTAE
28/07/2026	Homologação do Regimento Interno da CRSC-PCCTAE.	Reitor
29/07/2026	Publicação do Regimento Interno da CRSC-PCCTAE e socialização dos fluxos (e-mail e página do IFRO), incluindo a verificação do ato do MEC sobre o formulário padrão (art. 35 do Regulamento).	CRSC-PCCTAE
30/07/2026	Abertura do prazo de solicitação: início do período para que os TAEs que atendam aos critérios elegíveis possam formalizar suas solicitações.	CRSC-PCCTAE / DGP

RESOLUÇÃO Nº 70/REIT - CONSUP/IFRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO III

NOTA DE CORRELAÇÃO ENTRE OS ANEXOS

Para fins de auditabilidade e de conferência de fidelidade das tabelas de pontuação em eventual controle posterior, inclusive pela Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 13.048, de 2026, apresenta-se a correlação entre a numeração dos Anexos deste Regulamento e a numeração dos Anexos do Decreto nº 13.048, de 2026, dos quais os primeiros são reprodução fiel:

Anexo deste Regulamento	Anexo correspondente do Decreto nº 13.048/2026
Anexo I - Cronograma de Implantação	Não possui correspondente (documento de gestão interna do IFRO)
Anexo II - Requisito I	Anexo I
Anexo III - Requisito II	Anexo II
Anexo IV - Requisito III	Anexo III
Anexo V - Requisito IV	Anexo IV
Anexo VI - Requisito V	Anexo V
Anexo VII - Requisito VI	Anexo VI

RESOLUÇÃO Nº 70/REIT - CONSUP/IFRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

ANEXO IV

REQUISITOS E CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

REQUISITO I - PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, COMITÊS, NÚCLEOS, REPRESENTAÇÕES OU SIMILARES, FORMALMENTE INSTITUÍDOS OU RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício do mandato como membro de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados do IFRO	Por ano ou fração acima de seis meses	3
2	Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos ou reconhecidos pelo IFRO	Por designação	4,5
3	Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos	Por designação	3
4	Participação como defensor dativo ou como membro de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial	Por designação	3
5	Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	4,5
6	Atuação em atividades de elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	3
7	Exercício de mandato em entidade sindical da categoria	Por ano ou fração acima de seis meses	1,5
8	Participação como membro em programas ou projetos de políticas públicas externas ao IFRO, desde que comprovada a obtenção de resultados institucionais relevantes	Por designação	3
9	Representação legal do IFRO junto a órgãos e entidades do Poder Público ou responsabilidade técnica junto a órgãos de fiscalização, controle e regulação	Por designação	7,5
10	Atuação técnica externa, formalmente autorizada ou reconhecida pelo IFRO, em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras ou organismos internacionais, com contribuição ou repercussão institucional	Por produto	4,5

REQUISITO II - PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS, NA GESTÃO, NO APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO, DE INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	7,5
2	Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, incluída a elaboração de projetos pedagógicos, programas e/ou ações institucionais	Por projeto	4,5
3	Participação em comissão ou conselho editorial de livros, revistas ou publicações científicas ou outras publicações acadêmicas	Por mandato	7,5
4	Participação em atividade de Cooperação Técnica Interinstitucional em projetos institucionais	Por projeto	3
5	Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão	Por designação	3
6	Participação em atividades de produção ou reformulação de material acessível, ou técnico de referência (manuais, roteiros técnicos)	Por produto	3

7	Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos	Por evento	3
8	Participação em atividade institucional de produção audiovisual, artística, exposição, podcast ou outras formas de apresentação	Por projeto	3
9	Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira (carga horária mínima de dez horas)	Por capacitação	1
10	Desempenho de atividade técnica especializada, formalmente reconhecida pelo IFRO, com demonstração de domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante na área de atuação.	Por ano ou fração acima de seis meses	1
11	Participação em capacitação, fórum, oficina, workshop e congresso, com carga horária mínima de dez horas, vinculada aos interesses do IFRO	Por evento	1

REQUISITO III - RECEBIMENTO DE PREMIAÇÃO EM EVENTO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO POR PROJETOS IMPLEMENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	20
2	Recebimento de premiação de âmbito nacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	15
3	Recebimento de premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituído, por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	7,5

REQUISITO IV - DESIGNAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS OU ESPECIALIZADAS

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Atuação tecnicamente qualificada na operação, na implantação, no suporte ou no apoio a desenvolvimento, parametrização ou aperfeiçoamento de sistemas estruturantes da administração pública	Por sistema	4,5
2	Elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro de equipe de planejamento de contratação	Por designação	3
3	Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos	Por designação	4,5
4	Exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades	Por ano ou fração acima de seis meses	3
5	Participação em atividades de apoio técnico especializado em políticas, programas e ações de promoção na área de saúde humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional	Por ano ou fração acima de seis meses	3
6	Atuação tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatórios, desde que não receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razão das mesmas condições	Por ano ou fração acima de seis meses	3
7	Atuação em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, desde que não constitua atividade habitual do cargo	Por designação	3
8	Atuação como responsável por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designação não gere pagamento de remuneração	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5

REQUISITO V - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE DIREÇÃO OU DE ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício de cargo de direção (CD-02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	9 (titular) e 4,5 (substituto)
2	Exercício de cargo de direção (CD-03 e 04) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	7,5 (titular) e 3 (substituto)
3	Exercício de função gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5 (titular) e 1,5 (substituto)
		Por ano ou fração	3 (titular) e

4	Exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	1 (substituto)

REQUISITO VI - PRODUÇÃO, PROSPECÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO OU TÉCNICO

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Carta patente relacionada aos interesses institucionais	Por patente	30
2	Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais	Por projeto	25
3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor relacionada aos interesses institucionais	Por produto	20
4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação - IQ	Por curso	15
5	Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional	Por produto	15
6	Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por grupo de pesquisa	7,5
7	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por projeto	3
8	Aprovação de projeto para a captação de recursos para o IFRO	Por projeto	7,5
9	Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial)	Por produto	20
10	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais	Por publicação	7,5
11	Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos	Por produto	4,5
12	Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento	Por produto	4,5
13	Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação	Por projeto	4,5
14	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador)	Por evento	3
15	Atuação formalmente autorizada como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas	Por curso	4,5
16	Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de interesse institucional	Por evento	3,5
17	Exercício de atividade de coorientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino	Por evento	4,5
18	Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada	Por produto	3
19	Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia	Por mês	1